

ACORDO DO "PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS" DO EXERCÍCIO - ANO-BASE 2021

Por este Instrumento e de acordo com a **Lei nº 10.101 (19.12.00)**, de um lado a **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Matriz**, com sede à Rua João Martins 219-D, inscrita no CNPJ nº 83.310.441/0006-21, e suas Unidades situadas no território nacional, aqui representadas pelo Presidente Sr. Neivor Canton, inscrito no CPF nº. 163.531.459-34 e pelo Vice-Presidente Sr. Marcos Antônio Zordan, inscrito no CPF nº. 255.592.730,15 doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado os **EMPREGADOS DA EMPRESA** representados pelos seus **SINDICATOS** para este fim indicados, firmam o presente **ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**, doravante denominado **PROGRAMA**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETIVOS

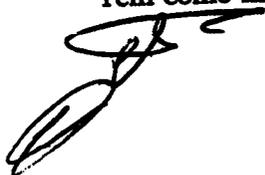
1.1. Instituir o "**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**", estimulando a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio, através do comprometimento de todos com as metas estabelecidas pela empresa, e a premiação destes esforços, coletivos e individuais, com a **DIVISÃO** dos resultados obtidos, buscando com isto:

- a valorização do esforço coletivo e o reconhecimento do esforço e do mérito de cada indivíduo;
- a modernização nas relações de trabalho e a flexibilização da remuneração, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas e do mérito;
- a criação de um ambiente de cooperação mútua e ampla participação de todos;
- melhoria da distribuição da renda no país, proporcionando aos trabalhadores um crescimento da sua renda ao mesmo tempo em que crescem os ganhos da empresa;
- conquistar as pessoas e todo o seu potencial.

1.2. As cláusulas e condições estabelecidas neste Programa de Participação nos Resultados decorrem de ampla e livre negociação entre a **EMPRESA** e os **REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**.

CLÁUSULA 2 - CONCEITOS

2.1. **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DO EXERCÍCIO**
Tem como fim a divisão dos **RESULTADOS** do exercício anual da **AURORA** com os seus



empregados que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos, quando do atingimento das metas estabelecidas para o período de apuração.

2.2. RESULTADOS DO EXERCÍCIO

É o saldo contábil final líquido (Sobra) verificada na DRE-Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de apuração definido no PROGRAMA, após as deduções do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais.

2.3. PERÍODO DE APURAÇÃO

É o período definido como base para apuração dos resultados, ou seja, o ano base, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

2.4. META

É um marco, um limite, algo factível, que é possível de realizar, uma etapa a ser atingida dentro de um "objetivo", no todo ou em parte, a ser alcançada dentro do período de apuração, e possui ação direta dos empregados para sua execução.

2.5. SALÁRIO NOMINAL

Para fins deste PROGRAMA, Salário nominal ou básico contratual (220 horas, em regra) é aquele sem quaisquer acréscimos, adicionais ou encargos.

2.6. FALTAS SEM JUSTIFICATIVA

Serão consideradas sem justificativa, aquelas faltas em que o empregado não recebe as horas não trabalhadas, e nem mesmo, as mesmas são depositadas no banco de horas para compensação. As dispensas não remuneradas, onde, também não há o pagamento das horas não trabalhadas, não serão consideradas como faltas para fins do PROGRAMA, sendo consideradas para o pagamento proporcional.

Será Considerado como 1 (um) dia de falta sem justificativa para fins do PROGRAMA, o não comparecimento ao trabalho, sem justificativa, pelo número de horas equivalente a sua jornada normal diária;

2.7. HORAS DISPONÍVEIS

É o número de horas que o empregado tem previstas em seu contrato de trabalho para serem realizadas/trabalhadas durante o mês/ano.

Para os empregados com jornada normal este número é de 220 horas no mês e 2.640 horas no ano.

Para os empregados com jornada diferenciada este número é igual à jornada mensal, multiplicado por 12 (doze).

CLÁUSULA 3 - PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. Os procedimentos do PROGRAMA aqui convencionados terão validade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA 4 - MONTANTE A SER DIVIDIDO E FORMA DE DIVISÃO

4.1. O montante dos RESULTADOS DO EXERCÍCIO, destinado pela empresa, para divisão entre os empregados com contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro do ano-base, ou que tenham trabalhado no mínimo 6 (seis) meses no ano-base, é de até **DUAS VEZES E MEIA O VALOR NOMINAL DO SALÁRIO DE CADA EMPREGADO** do mês de dezembro ou do último mês trabalhado deste mesmo ano, condicionado ao cumprimento das metas e requisitos estabelecidos para

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

participação.

a) O montante a ser distribuído no ano-base 2021 fica condicionado às seguintes ocorrências:

- a1. um resultado líquido mínimo em 2021 de R\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Milhões de Reais), para iniciar a distribuição proporcional a cada Empregado;
- a2. atingimento da meta de resultado líquido operacional de R\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Reais), para pagamento de **até 01 (um) salário nominal de cada Empregado;**
- a3. atingimento da meta de resultado líquido operacional de R\$ 850.000.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Milhões de Reais), para pagamento de **até 2 (dois) salários nominal de cada Empregado;**
- a4. atingimento da meta de resultado líquido operacional de R\$ 1.050.000.000,00 (Um Bilhão e Cinquenta Milhões de Reais), para pagamento de **até 2,5 (dois e meio) salários nominal de cada Empregado**, que é o limite máximo de distribuição, independente se os resultados forem superiores a meta;
- a5. Ocorrendo resultado entre as faixas de R\$ 450.000.000,00 a R\$ 650.000.000,00, de R\$ 650.000.000,00 a R\$ 850.000.000,00 e de R\$ 850.000.000,00 a R\$ 1.050.000.000,00, será calculada a quantidade de salários a ser distribuída de forma proporcional entre as faixas.

b) Do montante a ser distribuído pela empresa **70% (setenta por cento)** está condicionado, apenas, a ocorrência dos resultados (lucro) previstos nesta cláusula, índice este válido para todas as Unidades da Empresa.

c) Do montante a ser distribuído pela empresa os **30% (trinta por cento)** restantes serão proporcionais ao percentual do atingimento das metas fixadas no anexo 01 deste acordo para cada Unidade, podendo desta forma, este índice ser diferente de Unidade para Unidade face aos resultados que cada uma delas atingir. Este índice será obtido pela soma dos índices individuais atingidos em cada uma das metas fixadas no anexo I, em cada Unidade.

d) A soma das percentagens encontradas na forma das letras "b" e "c" desta cláusula, será a percentagem final a ser aplicada ao salário nominal do empregado, resultando no montante da participação de cada um na **DIVISÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**.

- 4.2. Todo o empregado com mais de 6(seis) meses trabalhados no ano base, participará de forma proporcional ao número de horas disponíveis no ano.
- 4.3. O empregado que não permanecer à disposição da Empresa os 100% das horas disponíveis, receberá o valor equivalente à proporcionalidade das horas disponíveis.
- 4.4. No critério de apuração da proporcionalidade não serão computadas, apenas, as horas não trabalhadas por motivo de férias e as seguintes licenças limitadas aos primeiros 180 dias de afastamento: paternidade, casamento, amamentação, falecimento, doação de sangue, auxílio doença acidentário, Justiça Eleitoral e Processo Judicial; todas as demais horas não trabalhadas são computadas (deduzidas do total de horas disponíveis no ano) para atingimento da proporcionalidade.
- 4.5. Para os trabalhadores em licença sindical remunerada e não remunerada as horas de afastamento não serão computadas para a apuração da

proporcionalidade de horas disponíveis.

CLÁUSULA 5 - PLANO DE METAS

- 5.1. A distribuição do resultado apurado será vinculado a um conjunto de metas específicas, propostas e acordadas, e seus respectivos aproveitamentos calculadas pela média do exercício anterior em cada Unidade.
- 5.2. As metas estabelecidas encontram-se detalhadas no **Anexo I** discriminadas **por Unidade**, suas fórmulas de cálculo, periodicidade de aferição, os percentuais respectivos de distribuição e demais formas de controle.
- 5.3. Cada empregado receberá sua participação segundo o alcance das Metas da Unidade onde tem o seu registro de Empregado ao final do ano-base, que são as mesmas para toda a Empresa, tendo a sua avaliação e parâmetros individualizada em cada Unidade;
- 5.4. Este conjunto de metas e seus critérios poderão ser ajustados fora do prazo previsto sempre que houver consenso entre as partes. As metas pactuadas e alcançadas não serão consideradas como ganhos de produtividade.
- 5.5. No caso de mudanças tecnológicas, legais, de mercado, de interpretação, de apuração e que afetem o **PROGRAMA**, as metas deverão ser analisadas e ajustadas às novas condições.

CLÁUSULA 6 - ABRANGÊNCIA

- 6.1. Participam deste **PROGRAMA** todos os empregados que mantenham vínculo empregatício com a EMPRESA em 31 de dezembro de 2021, inclusive os Aprendizes.
- 6.2. **Não participam**
 Não terão direito à participação nos resultados:
 - os estagiários;
 - os empregados de terceiros e trabalhadores temporários;
 - quem tiver faltado ao trabalho, sem justificativa, três vezes ou mais no ano-base;
 - quem sofreu medida disciplinar de suspensão do trabalho por duas vezes ou mais durante o ano-base.
 - trabalhadores demitidos por justa causa
- 6.3. **Participação proporcional**
 Terão participação proporcional ao número de horas disponíveis no ano, no resultado do Exercício:
 - os empregados admitidos no transcorrer do ano-base;
 - os funcionários desligados no transcorrer do ano-base, desde que, tenham mantido vínculo empregatício por período igual ou superior a 6 (seis) meses no ano-base;
 - os empregados que tiverem sofrido algum afastamento do trabalho durante o ano-base, independente do motivo ou do número de horas;
- 6.4. **Participação parcial**
 - a) os empregados que faltarem sem justificativa de janeiro a dezembro de 2021, terão direito à participação parcial nos resultados, na seguinte proporção:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in a circle in the middle, and several other initials and signatures on the right.

N.º DE FALTAS	% DA PARTICIPAÇÃO
1 (um) dia de falta	70%
2 (dois) dias de falta	40%
3 (três) dias ou mais de faltas	0%

b) os empregados que tenham sofrido medida disciplinar de suspensão do trabalho no período de janeiro a dezembro de 2021, terão direito à participação parcial nos resultados na seguinte proporção:

N.º DE MEDIDAS DISCIPLINARES	% DA PARTICIPAÇÃO
1 (uma) medida disciplinar	50%
2 (duas) medidas disciplinares	0%

6.5. Participação Integral

Atingidas as metas estabelecidas no anexo 01 e os demais requisitos aqui estabelecidos, terão direito à participação integral nos resultados os empregados cujos respectivos contratos de trabalho estiverem vigorando por prazo indeterminado entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

CLÁUSULA 7. APURAÇÃO FINAL E DISTRIBUIÇÃO

- 7.1. A apuração final dos resultados do **PROGRAMA** será feita até **28 de fevereiro** do ano seguinte ao ano-base, e o respectivo pagamento dos valores, no caso de apuração positiva, será realizado junto a Folha de Pagamento do mês de Fevereiro de 2022.
- 7.2. O pagamento referente ao **PROGRAMA** não integrará a remuneração dos empregados, bem como não se constituirá como base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, sendo apenas tributado pelo Imposto de Renda, em separado dos demais vencimentos do mês de pagamento.
- 7.3. Ratificam as partes, nos termos da Lei n.º 10.101 (19.12.00) e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que a Participação nos Resultados ora convencionada não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, muito menos constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade como geradora de direito adquirido.

CLÁUSULA 8 - ALTERAÇÕES NO SISTEMA

- 8.1. Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentando o dispositivo Constitucional de Participação nos Resultados (art. 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da Lei n.º 10.101 (19.12.00), a **EMPRESA** poderá usar de compensação e adequar este **PROGRAMA** com as novas regras que vierem a ser instituídas.
- 8.2. Havendo alterações na Legislação que rege o tema da Participação nos Resultados, com inclusão de encargos trabalhistas e previdenciários, a **EMPRESA** fará a respectiva dedução dos encargos do montante global apurado para divisão entre os empregados, de modo a não sofrer com a incidência dos mesmos.
- 8.3. Eventuais divergências oriundas do ora pactuado serão dirimidas pela **EMPRESA**

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller initials or signatures at the bottom center and left.

e os **Representantes dos Empregados**, de comum acordo.

CLÁUSULA 9 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Concordam, Empresa e Sindicatos, que o controle, o acompanhamento e a divulgação das metas negociadas ocorrerá mensalmente, estando sob a direta supervisão da Diretoria e das áreas afins, a apuração dos mesmos.
- 9.2. A divulgação dos resultados será efetuada pela **EMPRESA** através de quadros específicos, bem como de todos os instrumentos e veículos de comunicação interna.

CLÁUSULA 10 - SISTEMA DE INCENTIVO PARALELO

- 10.1. A **EMPRESA** poderá, a qualquer momento, instituir sistemas de incentivo paralelo ao acordado, visando incentivar melhorias para áreas, unidades, níveis hierárquicos, determinados cargos ou objetivos específicos, sem, no entanto, deduzir ao prêmio instituído. Os critérios do incentivo paralelo serão única e exclusivamente deliberados pela Diretoria.

CLÁUSULA 11 - VALIDAÇÃO

- 11.1. Este acordo do **PROGRAMA** é validado entre a **EMPRESA** e o(s) **SINDICATO(s) LABORAL** representante da Categoria.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Para dirimir eventuais divergências quanto ao cumprimento do presente acordo, estabelecem as partes, o Foro da Comarca de Chapecó (SC), independente de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

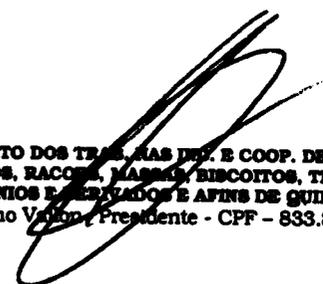
Chapecó(SC), 15 de Dezembro de 2020.

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Neivor Canton - Presidente - CPF - 163.531.459-34

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**
Miguel Padilha - Presidente - CPF 386.797.019-04

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Marcos Antônio Zordan - Vice-Presidente
CPF - 255.592.730-15

**SIND. DOS TRAB. EM COOP. AGROINDUSTRIAS DE ARATE E
PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS DE CAPECÓ -
SITRACOAGRO**
Valdecir Stobe - Presidente - CPF - 469.315.119-04



SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. E COOP. DE CARNES E DERIVADOS, RACONS, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LATICINIOS E DERIVADOS E AFINS DE GUILOMBO-SC
Antoninho Valim - Presidente - CPF - 833.867.779-53

Silvane Zatta Romanzin
SINTRACOOFG - SINDICATO DOS TRAB. EM COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS DE GUATAMBU/SC
Silvane Zatta Romanzin - Presidente
CPF - 947.203.559-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CARNES E DERIVADOS, LEITE E DERIVADOS, (...) DO EXTREMO OESTE DE (SC)
Inacio Hemsing - Presidente - CPF - 656.497.299-72

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS E INDS DA ALIMENTAÇÃO DE XANXERÊ E REGIÃO
Marionice Bavaresco Machado - Presidente - CPF
400.812.739-91



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - SINTRAEI
Jocinei Riquetti - Presidente - CPF 023.997.829-33

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE XAXIM
Pedro Kalinoski - Presidente
CPF 701.472.489-49

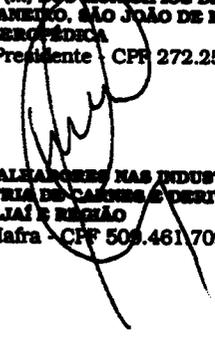


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS DE MARAVILHA(SC)
Eudes Luis Gudiel - Presidente - CPF- 817.329.299-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS NA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JOaçARA E REGIÃO EM SC
Luz de Andrade - Presidente
CPF 163.616.879-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS (...) DE CARNES E DERIVADOS, (...) DOS MUNICÍPIOS DE BELFORD ROXO, (...) RIO DE JANEIRO, SÃO JOÃO DE MERITI, SERGÉDICA
Sérgio Pinto Soares - Presidente - CPF 272.259.507-97

SINTRACOOOSUL - SIND. TRAB. COOP. AGRIC. AGROP. AGR DA REGIÃO SUL DO PARANÁ
Joel Martins Ribeiro - Presidente - CPF 905.948.789-34



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE ITAJAÍ E REGIÃO
Osvaldo Olavio Mafra - CPF 508.461.709-59

